

LEI Nº 406/2007 DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, altera o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprova, e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020 observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº 48 de 31 de

janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, adotando as seguintes providências:

I - a receita estimada no orçamento vigente para 2007 para o FUNDEF no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) fica transferida ao FUNDEB, devendo o valor R\$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais) ser adequado ao código de receita, especificado no art. 7º da Portaria nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - a Unidade Orçamentária - 06.02 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

III - a despesa estimada no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - do FUNDEF, passa a vigorar como FUNDEB, inclusive as despesas do FUNDEF, realizadas no período de janeiro e fevereiro.

IV - nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo "FUNDEF" passam a vigorar como FUNDEB.

Art. 3º As disponibilidades financeiras e os compromissos apurados em 31 de dezembro de 2006 do FUNDEF passam para o FUNDEB.

Art. 4º Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 04 de abril de 2007.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal